



LEI Nº. 738/2024

**SÚMULA.** ESTABELECE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DO EXECUTIVO, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, ASSESSORES, PROCURADOR E SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam fixados os valores das diárias para deslocamento, a serviço da municipalidade, para municípios do interior, capital deste Estado e municípios de outros Estados, destinadas aos Servidores Públicos, ao Prefeito e Vice Prefeito, Diretores de Departamento, Assessores, Procurador Jurídico do Município de Jundiá do Sul e, Membros de Conselhos, compreendendo os custos das despesas de viagens, alimentação e/ou estadias, incluindo os dias de ida e de volta, nos termos das tabelas anexo, as quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** O pagamento de diárias, no caso de deslocamento que incluam finais e semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado, salvo os deslocamentos cujos serviços que, por sua natureza, forem realizados nesses dias.

**Art. 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a promover, mediante Decreto e observado o período mínimo de **01 (um) ano** a partir da publicação desta lei, o reajuste dos valores das diárias utilizando-se do índice inflacionário **IPCA IBGE**.

**DA CONCESSÃO**

**Art. 3º.** As diárias serão concedidas em forma de adiantamento de valores ao servidor autorizado, mediante requisição do interessado, com antecedência.



§1º. O ato de concessão da diária será emitido após a autorização do Prefeito ou de quem por ele designado, devendo conter o nome do beneficiário, o motivo da viagem, o período de afastamento, o destino, a quantidade de diárias e o valor.

§2º. Havendo urgência, devidamente justificada, a concessão da diária será concedida ao interessado sem autorização e sem o cumprimento dos requisitos dispostos no parágrafo anterior.

§3º. Em qualquer caso, o interessado deverá, dentro de **5 (cinco) dias úteis**, a contar de seu retorno, prestar contas, devidamente documentadas, preenchendo o formulário (**RELATÓRIO DE VIAGEM**) de ANEXO II desta Lei.

§4º. O beneficiário, ao prestar contas, restituirá os valores recebidos, no caso de haver cancelamento ou retorno antecipado da viagem, bem como será ressarcido se houver ampliação do deslocamento, previamente justificado e autorizado.

§5º. Na hipótese de o interessado não prestar contas ou não restituir as diárias recebidas, quando for o caso, no prazo definido pelo §3º deste artigo, os respectivos valores serão descontados em folha de pagamento e, sendo o servidor advertido.

**Art. 4º.** A Administração realizara o controle do deslocamento a serviço e a respectiva prestação de contas dos servidores públicos beneficiados pelas diárias.

§ 1º. A prestação de contas a que se refere este artigo tem por finalidade comprovar que o servidor esteve no local destinado à diária, sem necessidade de comprovar todos os gastos até se chegar ao valor da mesma.

§ 2º. O beneficiário da diária, dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar de seu retorno, deverá apresentar, sob pena de desconto em folha de pagamento do valor recebido, os seguintes documentos:

I – Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento ou viagem que motivou a mesma, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária, a depender de sua motivação;

II – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.



§ 3º. Em caso excepcional a prestação de contas para o **Servidor Público ocupante de cargo de motorista na área da saúde**, será comprovada através de relatório/autorização da secretaria de saúde.

**Art. 5º.** As diárias serão concedidas na seguinte ordem:

I – Ficando o servidor afastado do município no período que compreende o almoço e/ou jantar será concedido **50 % (cinquenta por cento)** da diária correspondente, previsto no ANEXO I;

II – Ficando o servidor afastado do município pelo período de **12 a 24 horas** será concedido o valor integral da diária correspondente, previsto no ANEXO I;

§ 1º. O pagamento de diárias tem a finalidade de ressarcimento de despesas com alimentação diária e pernoite, ficando a concessão **EXPRESSAMENTE** a critério do ordenador da despesa, **do Chefe do Poder Executivo** e/ou de quem por ele designado.

§ 2º. Diária compreende o previsto no Inciso II deste artigo, entendendo-se como o período do servidor a serviço, fora do Município;

§ 3º. Pernoite compreende o ato de pernoitar e/ou dormir fora do Município;

**Art. 6º.** As diárias de que trata esta Lei deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário e seguirão o rito da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, e **NÃO** constitui **complementação de salário, vencimentos ou subsídios.**

**Art. 7º.** O pagamento de diárias deverá ser publicado no Órgão Oficial de imprensa do Município ou no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, com indicação do nome do beneficiário que as recebeu, cargo ou função, tudo em conformidade com a **LEI Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - LGPD.**

**Art. 8º.** A concessão de diárias terá um limite mensal, de no máximo **04 (quatro) diárias**, por cada servidor público, **salvo casos excepcionais devidamente justificados.**

**Parágrafo Único.** Tendo em vista a peculiaridade do cargo e a função exercida, ficam excepcionados deste limite o **Prefeito, Vice-Prefeito e os servidores públicos que exercem o cargo de motorista.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**Art. 9º.** Ficam aprovado os ANEXOS I e II desta lei, contendo os valores das diárias e o Relatório de Viagem.

**Art. 10.** Fica **EXPRESSAMENTE** revogada a Lei nº 443/2013.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrario.

**Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 19 de Março de 2024.**



**ECLAIR RAUÉN**  
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

*Folha Extra*

Em 20/03 de 2024

*Edição 3087 pag 5*



**ANEXO I**  
Lei nº. 738/2024

CARGO	PERNOITE	DESLOCAMENTO	VALOR DIÁRIA
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 650,00	Até 150 km 150 a 300 km Acima de 300 Km	R\$ 125,00 R\$ 250,00 R\$ 385,00
Diretores de Departamento, Assessores, Procurador Jurídico, Servidores Municipais e Membros de Conselhos	R\$ 530,00	Até 150 km 150 a 300 km Acima de 300 Km	R\$ 60,00 R\$ 100,00 R\$ 130,00

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

*Folha Extra*

Em 20 / 03 de 2024

*Edição 3087 pág 5*



**ANEXO II**  
Lei nº. 738/2024

**RELATÓRIO DE VIAGEM**

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL  
*Folha Extra*  
Em 20 / 03 de 2024  
*Edição 3087 pag 5*

MODALIDADE DO AUXÍLIO: DIÁRIA		
PROCESSO Nº XXXX		
OUTORGADO: (inserir nome do servidor)		
INSTITUIÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL		
DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO/OU DIVISÃO		
ENDEREÇO: RUA xxxxx, Nº. xxx		
TELEFONE: (xx) 9 xxxx-xxxx	FAX: (43) xxxx-xxxx	E-MAIL: xxxx@jundiadosul.pr.gov.br

SAÍDA			CHEGADA		
DATA	HORA	LOCALIDADE	DATA	HORA	LOCALIDADES
xx/xx/20xx	xxhxx	xxxx	xx/xx/20xx	xxhxx	xxxx

**ROTEIRO DE VIAGEM**

PERÍODO DA VIAGEM: De xx/xx/20xx a xx/xx/20xx – (inserir localidade).

OBJETIVO DA VIAGEM: (inserir motivo).

Jundiá do Sul – PR, em xx/xx/20xx a xx/xx/20xx.

Assinatura do viajante: \_\_\_\_\_

Observação:

Visto em:  
xx/xx/20xx.  
Outorgado



Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados com a finalidade de tornar públicas as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos dando transparência às ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida tomada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar público seus atos.

LEI Nº 737, de 19 de março de 2024.

SÚMULA: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jundiá do Sul - Pr.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Jundiá do Sul - Pr, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

§1º. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

§2º. O Município manterá contrato com um jornal diário de grande circulação, escolhido através de processo licitatório, para as publicações que sejam obrigatórias.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.dariomunicipal.com.br/amp, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Parágrafo Único. Cópias das edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná que contenham publicações referentes ao Município de Jundiá do Sul - Pr, também serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.jundiasul.pr.gov.br

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (CP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Jundiá do Sul - Pr.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º As despesas com a execução de presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário que versem sobre publicação de atos oficiais.

Jundiá do Sul - Pr, 19 de março de 2024.

Eclair Rauen  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 736/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO, QUE MELHOR SATISFIZER O INTERESSE PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado dar a destinação que melhor aprovar o barracão com 800m² localizado a Rua São Francisco no Imóvel Público Urbano registrado sob a matrícula nº: 19.278, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR.

Parágrafo único: Altera a destinação de Barracão de Centro de Eventos e Festas para Barracão Industrial/Centro de Desenvolvimento Econômico na geração de empregos.

Artigo 2º Fica ainda autorizado o chefe do Poder Executivo a dar adequações ao imóvel descrito no artigo anterior e empregá-lo preferencialmente na finalidade industrial.

Artigo 3º Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.  
Jundiá do Sul, 19 de março de 2024.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 738/2024

SÚMULA. ESTABELECE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DO EXECUTIVO, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, ASSESSORES, PROCURADOR E SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam fixados os valores das diárias para deslocamento, a serviço da municipalidade, para municípios do interior, capital deste Estado e municípios de outros Estados, destinadas aos Servidores Públicos, ao Prefeito e Vice Prefeito, Diretores de Departamento, Assessores, Procurador Jurídico do Município de Jundiá do Sul e, Membros de Conselhos, compreendendo os custos das despesas de viagens, alimentação e/ou estadias, incluindo os dias de ida e de volta, nos termos das Tabelas anexo, as quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O pagamento de diárias, no caso de deslocamento que incluam finais e semana ou feriados, será excepcional, devendo estar excessivamente justificado, salvo os deslocamentos cujos serviços que, por sua natureza, foram realizados nesses dias.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a promover, mediante Decreto e observada o período mínimo de 01 (um) ano a partir da publicação desta lei, o reajuste dos valores das diárias utilizando-se do Índice Inflacionário IPCA/IBGE.

DA CONCESSÃO

Art. 3º. As diárias serão concedidas em forma de adiantamento de valores ao servidor autorizado, mediante requisição do interessado, com antecedência.

§1º. O ato de concessão da diária será emitido após a autorização do Prefeito ou de quem por ele designado, devendo conter o nome do beneficiário, o motivo da viagem, o período de afastamento, o destino, a quantidade de diárias e o valor.

§2º. Havendo urgência, devidamente justificada, a concessão da diária será concedida ao interessado sem autorização e sem o cumprimento dos requisitos dispostos no parágrafo anterior.

§3º. Em qualquer caso, o interessado deverá, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu retorno, prestar contas, devidamente documentadas, preenchendo o formulário (RELATÓRIO DE VIAGEM) de ANEXO II desta Lei.

§4º. O beneficiário, ao prestar contas, restituirá os valores recebidos, no caso de haver cancelamento ou retorno antecipado da viagem, bem como será ressarcido se houver ampliação do deslocamento, previamente justificado e autorizado.

§5º. Na hipótese de o interessado não prestar contas ou não restituir as diárias recebidas, quando for o caso, no prazo definido pelo §3º deste artigo, os respectivos valores serão descontados em folha de pagamento e, sendo o servidor advertido.

Art. 4º. A Administração realizará o controle do deslocamento a serviço e a respectiva prestação de contas dos servidores públicos beneficiados pelas diárias.

§ 1º. A prestação de contas a que se refere este artigo tem por finalidade comprovar que o servidor esteve no local destinado a diária, sem necessidade de comprovar todos os gastos até se chegar ao valor da mesma.

§ 2º. O beneficiário da diária, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu retorno, deverá apresentar, sob pena de desconto em folha de pagamento do valor recebido, os seguintes documentos:

I - Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento ou viagem que motivou a mesma, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária, a depender de sua motivação;

II - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

§ 3º. Em caso excepcional a prestação de contas para o Servidor Público ocupante de cargo de motorista na área da saúde, será comprovada através de relatório/autorização da secretaria de saúde.

Art. 5º. As diárias serão concedidas na seguinte ordem:

I - Ficando o servidor afastado do município no período que compreende o almoço e/ou jantar será concedido 50 % (cinquenta por cento) da diária correspondente, previsto no ANEXO I;

II - Ficando o servidor afastado do município pelo período de 12 a 24 horas será concedido o valor integral da diária correspondente, previsto no ANEXO I;

§ 1º. O pagamento de diárias tem a finalidade de ressarcimento de despesas com alimentação diária e pernoite, ficando a concessão EXPRESSAMENTE a critério do ordenador da despesa, do Chefe do

Poder Executivo e/ou de quem por ele designado.

§ 2º. Diária compreende o previsto no Inciso II deste artigo, entendendo-se como o período do servidor a serviço, fora do Município;

§ 3º. Pernoite compreende o ato de pernoitar e/ou dormir fora do Município;

Art. 6º. As diárias de que trata esta Lei deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário e seguirá o rito da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, e NÃO constitui complementação de salário, vencimentos ou subsídios.

Art. 7º. O pagamento de diárias deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, com indicação do nome do beneficiário que as recebeu, cargo ou função, lido em conformidade com a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - L3APD.

Art. 8º. A concessão de diárias terá um limite mensal, de no máximo 04 (quatro) diárias, por cada servidor público, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo Único. Tendo em vista a peculiaridade do cargo e a função exercida, ficam excepcionados deste limite o Prefeito, Vice-Prefeito e os servidores públicos que exercem o cargo de motorista.

Art. 9º. Ficam aprovados os ANEXOS I e II desta lei, contendo os valores das diárias e o Relatório de Viagem.

Art. 10. Fica EXPRESSAMENTE revogada a Lei nº 443/2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 19 de Março de 2024.  
ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
Lei nº. 738/2024

CARGO	PERNOITE	DESLOCAMENTO	VALOR DIÁRIA
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 550,00	Até 150 km	R\$ 125,00
		150 a 300 km	R\$ 250,00
		Acima de 300 Km	R\$ 385,00
Diretores de Departamento, Assessores, Procurador Jurídico, Servidores Municipais e Membros de Conselho	R\$ 530,00	Até 150 km	R\$ 60,00
		150 a 300 km	R\$ 150,00
		Acima de 300 Km	R\$ 130,00

ANEXO II  
Lei nº. 738/2024

RELATÓRIO DE VIAGEM

MODALIDADE DO AUXÍLIO: DIÁRIA

PROCESSO Nº XXXX

OUTORGADO: (insira nome do servidor)

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO, DEPARTAMENTO OU DIVISÃO

ENDEREÇO: RUA XXXX, Nº. XXX

TELEFONE: (xx) 9-XXXX-XXXX FAX: (xx) XXXX-XXXX E-MAIL: xxx@jundiasul.pr.gov.br

SAÍDA			CHEGADA		
DATA	HORA	LOCALIDADES	DATA	HORA	LOCALIDADES
xx/xx/20xx	xx:xx	xxxx	xx/xx/20x	xx:xx	xxxx

ROTEIRO DE VIAGEM

PERÍODO DA VIAGEM: De xx/xx/20xx a xx/xx/20xx - (insira localidade).

OBJETIVO DA VIAGEM: (insira motivo).

Jundiá do Sul - PR em xx/xx/20xx a xx/xx/20xx.

Assinatura do viajante: \_\_\_\_\_

Observação: \_\_\_\_\_

Visto em: xx/xx/20xx

Outorgado